



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 03

Processo. nº 0791/2019



MENSAGEM Nº 072/2019

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “*Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de maio de 2019, que criou o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes das funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista, que estejam lotados na Unidade Mista de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO*”.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de maio de 2019.

Conforme solicitação do Diretor da Divisão de Programas e Orçamento, em anexo, há necessidade de adequação do mencionado artigo 5º, para que o mesmo esteja em consonância com o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, considerando a Portaria 549/2018-STN e Nota Técnica da Coordenadoria de Contabilidade deste município (em anexo).

A dotação orçamentária mencionada no artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de maio de 2019, está incorreta, além de ser desnecessário constar o número da ficha orçamentária. Assim, para se evitar futuras imprecisões ou incorreções, causadas por alterações de número de dotação orçamentária ou de número de ficha orçamentária, promovidas por leis contábeis, optou-se por alterar o mencionado dispositivo legal para fazer constar apenas:

“Art. 5º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.”

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei **seja incluído em pauta, apreciado e votado em uma única sessão**, em caráter de urgência, como autorizado pelo artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,

  
Nilton Caetano de Souza  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste		
Data	23	08
	/	/
	2019	
Hora	12	h
	15	min
Recebido por	de	



**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

*Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de maio de 2019, que criou o auxílio deslocamento aos profissionais ocupantes das funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista, que estejam lotados na Unidade Mista de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.”

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

“Art. 5º. O auxílio deslocamento será pago dentro do elemento de despesa 3.3.90.48.00 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas e dotação orçamentária denominada recursos do SUS - 0.1.27 010 016, ficha 435, podendo ser suplementada em caso de necessidade.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2019.

  
**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município

Sessão 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 26 | 08 | 2019



Mem. N° 385/SEMSAU/19

Espigão do Oeste, 02 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 05
Processo. nº 0751/2019

Ao Excelentíssimo Senhor

**WALTER GONÇALVES LARA.**

Secretário de Municipal de Saúde – SEMSAU.

**Assunto: Alteração no Artigo 5° da Lei nº 2.158/2019, que cria o Auxílio Deslocamento.**

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar de vossa senhoria providência junto ao setor jurídico alteração no **artigo 5° da Lei nº 2.158/2019** para adequação em consonância com o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, considerando a Portaria 549/2018-STN e Nota Técnica da Coordenadoria de Contabilidade deste município.

A referida alteração é devida, tendo em vista a dotação orçamentária descrita estar incorreta, bem como ser desnecessário constar o número da ficha orçamentária. Assim sendo, informo que a dotação orçamentária correta que deverá constar na Lei 2158/2019 é: **10.302.1010.3054- Despesas com Média e Alta Complexidade- MAC**, elemento de despesa 3.3.90.48.00 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Respeitosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
**EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**  
 Diretor Dir. Prog. e Orçamento  
 Portaria: 181/GP/2014

*Raeli*  
  
 Raeli  
 Secretária Adjunta  
 Saúde  
 Portaria nº 0703/GP/2019  
 03/08/2019



## NOTA TÉCNICA

### Assunto: Auxílio Deslocamento previsto na Lei nº 2158/2019

A presente Nota Técnica foi desenvolvida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria de Municipal de Fazenda do município de Espigão do Oeste-RO, visando orientar aos ajustes sobre os aspectos orçamentários e contábeis pertinentes aos procedimentos para registros da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2019 nº 2.113/2018, bem como ao atendimento aos procedimentos referente a Matriz de Saldos Contábeis:

Considerando a portaria 549/2018, atualizada em 18.12.2018, a qual publicou as Informações Complementares da Naturezas de **Receita e Despesa de caráter obrigatório para o envio das Matrizes de Saldos Contábeis a Partir de 2019**, informações essas que serão responsáveis pelo preenchimento automático pelo SICONFI dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Com a base na Portaria editada e publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que trata sobre as Fontes de Recursos para as Receitas e Despesas, informo que a suplementação das Fichas Orçamentárias por créditos adicionais deverão ser desdobradas, tendo em vista que a fonte de recurso para abertura de créditos por Superávit Financeiro são diferentes das fontes de recursos inicialmente previstas na LOA, de acordo com a Portaria 549/STN/2018.

Assim sendo, conforme o processo administrativo nº 3157/2019 que trata da despesa com Auxílio deslocamento criado através da Lei 2158/2019 informo:

- 1- A ficha 435 citada na Lei 2158/2019 foi desdobrada e suplementada por créditos adicionais, referente o Superávit Financeiro em atendimento a Portaria 549/2018 da STN devendo, portanto, a despesa ser empenhada na ficha 774 na dotação Orçamentária: 10.302.1010.3054- Despesas com Média e Alta Complexidade- MAC
- 2- Solicito ainda que a Secretaria Municipal de Saúde comunique a Procuradoria Jurídica deste Município para que providencie a alteração no art. 5º da Lei 2158/2019 tendo em vista a dotação orçamentária descrita estar incorreta, bem como ser desnecessário constar o número da ficha orçamentária. Assim sendo, informo que a dotação orçamentária correta que deverá constar na Lei 2158/2019 é: **10.302.1010.3054- Despesas com Média e Alta Complexidade- MAC.**

Espigão do Oeste-RO, 01 de Agosto de 2019

ELIZETE BULEGON  
Coordenadora Geral de Contabilidade  
CRC RO 005480/O  
Portaria 1114/2018



**LEI Nº 2.158, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, QUE ESTEJAM LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem, motorista e motorista de ambulância, da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

§ 1º. Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no *caput* que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso.

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

I – Não tem natureza salarial;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III – Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

V - Não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, afastamentos, etc.

§ 3º. Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de diárias na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 4º. Os servidores que perceberem o auxílio do qual trata a presente lei, somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

§ 5º. Caso haja a necessidade de acompanhamento médico, o servidor ocupante do cargo de médico será pago nos termos da regras do pagamento de diária civil.

§ 6º. Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento por servidor público.



**Art. 2º.** A escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será elaborada pela direção da Unidade Mista de Saúde, ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, ou, ainda, por quem for designado pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. Após a elaboração da escala, nos termos do *caput*, deverá ser emitida portaria do Secretário Municipal de Saúde, ou por quem for pelo mesmo determinado para tanto, autorizando o pagamento do auxílio deslocamento.

§ 2º. A portaria terá validade de trinta dias, devendo ser reemitida mensalmente.

§ 3º. Os responsáveis pela elaboração da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, descritos no *caput*, deverão informar, mensalmente e em tempo hábil, o rol de servidores que terão direito ao recebimento do auxílio deslocamento ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento será realizado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao envio do rol de servidores ao setor responsável pela folha de pagamento.

§ 5º. Fica expressamente proibido o pagamento do auxílio deslocamento para o servidor cujo nome não esteja inserido na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, ressalvada a hipótese de eventual alteração desta, no interesse do serviço público.

**Art. 3º.** O pagamento do auxílio deslocamento será proporcional ao número de dias fixado na escala mensal rotativa e em caso de não cumprimento integral da escala mensal de plantão e sobreaviso, pelo servidor nela inserido, será realizado o cálculo proporcional dos dias efetivamente trabalhados para efeito de pagamento do auxílio deslocamento.

§ 1º. Não serão pagos os dias em que o servidor escalado faltar ou se afastar do serviço por qualquer motivo.

§ 2º. O servidor que se deslocar e retornar dentro do horário de sua jornada de trabalho normal não terá direito ao recebimento do auxílio deslocamento.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento da escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso será feita pelo superior imediato do servidor escalado.

§ 4º. O pagamento do auxílio deslocamento não se subordina à horários pré-definidos, devendo o servidor escalado se apresentar imediatamente ao serviço, quando convocado.

**Art. 4º.** Ficam definidos os seguintes critérios e valores a serem pagos a título de auxílio deslocamento por atividade específica:

I. Os servidores lotados na Unidade Mista de Saúde, nas funções de técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulância, que realizarem transporte de pacientes e se deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite,



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

II. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, com CNH na categoria D, que realizarem transporte de pacientes e deslocarem da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um Auxílio Deslocamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

III. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes da função de motorista, que realizarem transporte de pacientes para o tratamento de Hemodiálise, se deslocando da cidade de Espigão do Oeste/RO para outros municípios do Estado de Rondônia, com ou sem pernoite, farão jus a um auxílio deslocamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos para os cargos descritos nos incisos I a II deste artigo:

- a) 5 (cinco) vagas distribuídas entre as funções de técnico em enfermagem e de auxiliar de enfermagem, previstas no inciso I;
- b) 5 (cinco) vagas para a função de motorista de ambulância, prevista no inciso I;
- c) 3 (três) vagas para a função de motorista, com CNH na categoria D, prevista no inciso II;
- d) 1 (uma) vaga para a função de motorista, prevista no inciso III.

**Art. 5º.** O auxílio deslocamento será pago dentro do elemento de despesa 3.3.90.48.00 - *outros auxílios financeiros a pessoas físicas* e dotação orçamentária denominada recursos do SUS - 0.1.27 010 016, ficha 435, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,  
Espigão do Oeste/RO, 15 de maio de 2019.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município